Município de Porto Esperidião



Fones: (65) 3225-1181 | 3225-1139

Telefax: (65) 3225-1350

LEI Nº 621/2013 de 22 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Gestão 2013-1916

Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião. Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858. de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único: O Município de Porto Esperidião/MT aplicará os recursos previstos no "caput" deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e-de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde (2) di (1)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 06 de

novembro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues Prefeito Municipal